



## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre o Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED) para o controle populacional ético de cães e gatos de vida livre no Município de Itanhaém, estabelece diretrizes complementares e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED), destinado ao controle populacional ético de cães e gatos domésticos de vida livre, com o objetivo de:

- I - reduzir a superpopulação animal em vias e espaços públicos;
- II - prevenir maus-tratos e situações de risco;
- III - melhorar o bem-estar dos animais;
- IV - promover a saúde pública e o equilíbrio socioambiental.

**Art. 2º** - O Protocolo CED será executado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, diretamente ou em parceria com:

- I - entidades e organizações da sociedade civil;
- II - protetores independentes cadastrados;
- III - clínicas veterinárias e profissionais habilitados;
- IV - cuidadores comunitários reconhecidos;
- V - terceiros credenciados.

**§1º** - O Município poderá estabelecer convênios, termos de fomento ou parcerias para execução das ações previstas nesta Lei.  
**§2º** Todas as etapas do protocolo deverão observar parâmetros técnicos de bem-estar animal e princípios éticos.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Animal Comunitário ou de Vizinhança: aquele semidependente



do ser humano, que recebe cuidados e alimentação de membros da comunidade, podendo participar de campanhas vacinais e permanecer solto na área em que vive.

II - Animal Errante ou Não Domiciliado: aquele totalmente independente, que vive solto nas ruas, áreas rurais ou edificações abandonadas, sem tutela humana direta, sobrevivendo por meios próprios.

III - Cuidador Comunitário: pessoa da comunidade que, voluntariamente, estabelece laços de cuidado com animais comunitários ou errantes.

IV - Lar Temporário (LT): residência ou espaço provisório destinado à recuperação pós-operatória de cães e gatos submetidos ao Protocolo CED, mediante cadastro e termo de compromisso.

V - Cães e Gatos de Vida Livre: todos os definidos nos incisos I e II, bem como colônias ou agrupamentos sem controle sanitário ou domiciliar.

**Art. 4º** - O Protocolo CED compreenderá obrigatoriamente as seguintes etapas:

I - Avaliação médica-veterinária prévia, para verificar condições clínicas e comportamentais que garantam a viabilidade da captura e esterilização.

II - Captura humanitária, realizada mediante técnicas, equipamentos e procedimentos que minimizem estresse, risco de ferimentos e sofrimento, podendo incluir o uso de alimento atrativo.

III - Esterilização cirúrgica reprodutiva (castração), realizada por médico-veterinário, com:

- a) técnicas minimamente invasivas;
- b) anestesia, analgesia e antibioticoterapia;
- c) tratamento de ferimentos e doenças preexistentes sempre que possível;
- d) vacinação antirrábica e vermifugação;
- e) microchipagem ou outro método tecnológico adequado de identificação.



IV - Identificação visual do animal esterilizado, preferencialmente com o animal ainda anestesiado, conforme padrão definido pelo Município.

V - Período de recuperação pós-operatória, em abrigo temporário, lar temporário ou espaço definido pela equipe técnica.

VI - Devolução dos animais ao mesmo local de captura, garantindo o retorno ao território de origem, salvo:

- a) risco comprovado à integridade do animal;
- b) risco à segurança pública;
- c) recomendação técnica fundamentada;
- d) casos de encaminhamento para adoção responsável.

VII – Encaminhamento para adoção, preferencialmente nos casos de animais socializáveis, filhotes ou aqueles aptos ao convívio domiciliar.

#### **Art. 5º - Da Responsabilidade pelo Abrigo Temporário**

O abrigo temporário dos animais capturados será garantido:

I - pelo Poder Público, quando a captura for realizada por seus agentes ou entidades conveniadas;

II - pelo município ou entidade solicitante/resgatante;

III - por lar temporário cadastrado;

IV – por local indicado pela equipe técnica responsável, nos termos desta Lei.

#### **Art. 6º - Dos Lares Temporários**

I - O Lar Temporário será voluntário e gratuito, vedado qualquer tipo de pagamento, vantagem ou bonificação.

II - Qualquer pessoa com mais de 18 anos poderá cadastrar-se como Lar Temporário, mediante apresentação de documentação e assinatura de Termo de Compromisso.

III - Na ausência de lares temporários suficientes, o animal permanecerá sob guarda da Prefeitura ou serviço contratado até sua devolução à



localidade de origem.

**Art. 7º - Da Responsabilidade pelo Pós-Operatório**

Será responsável pelo acompanhamento e cuidados pós-operatórios:

- I - quem houver realizado a captura; ou
  - II - o cuidador comunitário reconhecido; ou
  - III - a entidade ou protetor cadastrado; ou
- IV – o Poder Público, quando necessário.

Parágrafo único. A equipe técnica poderá determinar o responsável mais adequado conforme cada situação, considerando o bem-estar animal.

**Art. 8º - Registro e Monitoramento**

O Município manterá cadastro atualizado contendo:

- I - número de animais capturados, esterilizados e devolvidos;
- II - identificação por microchip e localização da colônia;
- III - cuidadores comunitários cadastrados;
- IV - lares temporários ativos;
- V - indicadores de controle populacional.

**Art. 9º - Educação, Conscientização e Fiscalização**

O Poder Público deverá promover:

- I - campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- II - orientação aos cuidadores comunitários;
- III - ações integradas entre Meio Ambiente, Saúde e Educação;
- IV - fiscalização de maus-tratos e abandono, com encaminhamento aos órgãos competentes.

**Art. 10º - Regulamentação**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I - diretrizes técnicas;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*  
ESTADO DE SÃO PAULO



- II - fluxos e protocolos operacionais;
- III - metas quantitativas e cronograma;
- IV - padrões de identificação;
- V - critérios de credenciamento e parceria.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 07 de fevereiro de 2026.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

### **Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Itanhaém, o Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED) como política pública permanente para o controle populacional ético de cães e gatos de vida livre. A proposta busca atender à crescente demanda por ações estruturadas nas áreas de saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal, diante do aumento expressivo de animais sem tutores circulando nas vias públicas.

A superpopulação de cães e gatos de vida livre impacta diretamente a coletividade, podendo gerar riscos sanitários, ocorrência de zoonoses, acidentes, conflitos territoriais, além de situações de maus-tratos e abandono. O manejo inadequado — baseado apenas em recolhimentos pontuais e ações isoladas — não resolve a raiz do problema e acaba gerando custos maiores ao Poder Público a longo prazo.

O Protocolo CED, reconhecido internacionalmente como o método mais eficaz, ético e humanitário de controle populacional, consiste na captura humanitária dos animais, sua esterilização cirúrgica, vacinação, identificação e, após completa recuperação, sua devolução ao território de origem. A devolução ao local onde já vivem e se encontram socialmente adaptados evita estresse, desorientação e sofrimento, além de impedir que novos animais não esterilizados ocupem o mesmo espaço, o que favorece o equilíbrio populacional.

A proposta está alinhada às boas práticas adotadas por cidades brasileiras e estrangeiras, bem como às recomendações da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) e da própria OMS, que orientam a adoção de estratégias éticas



e contínuas de controle populacional, associadas à educação comunitária e à responsabilidade compartilhada.

Além disso, o projeto dialoga diretamente com a legislação em vigor, como a Lei Estadual nº 12.916/2008, que dispõe sobre o controle de reprodução de cães e gatos, e com normas municipais, incluindo a Lei Municipal nº 4.347/2019, que criou o Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, e a Resolução SPMA nº 50/2023, que regulamenta a esterilização de animais comunitários, errantes ou não domiciliados, definindo critérios, responsabilidades e parâmetros técnicos que também são incorporados à presente iniciativa.

Ao institucionalizar o CED, o Município passa a trabalhar com:

- captura humanitária;
- castração com técnicas seguras e minimamente invasivas;
- vacinação antirrábica, vermifugação e microchipagem;
- identificação visual;
- recuperação pós-operatória em Abrigo Temporário ou Lar Temporário;
- devolução responsável ao território de origem;
- possibilidade de adoção nos casos socializáveis;
- registro, monitoramento e participação de cuidadores comunitários.

Trata-se de um modelo que, além de respeitar a vida e a dignidade dos animais, reduz significativamente a reprodução descontrolada, melhora a convivência com a comunidade, diminui o risco sanitário e fortalece políticas públicas integradas de saúde, meio ambiente e educação.

Sua implantação representa um avanço civilizatório, conferindo a Itanhaém uma gestão mais moderna, ética e eficiente da fauna urbana, em sintonia com os princípios constitucionais de proteção ambiental, dignidade dos animais e interesse público.

Diante de sua relevância social, ambiental e sanitária, solicita-se o apoio



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*  
ESTADO DE SÃO PAULO



dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo com uma cidade mais equilibrada, saudável e humanitária.

Câmara Municipal de Itanhaém, 07 de fevereiro de 2026.

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=E51H-G107-KBYV-FMBV> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E51H-G107-KBYV-FMBV**

*Fone/Fax (13) 3421-4450*

---

*Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP*